

cedimentos de Polícia Judiciária relativos à processos com réus presos ou adolescentes apreendidos, bem como outros expedientes urgentes, tais como as representações por medidas cautelares, devem ser feitos por meio eletrônico;

CONSIDERANDO: Que compete a esta Corregedoria-Geral, nos termos da legislação em vigor, especialmente artigos 14, I, II, III, V, VI e XI, da Lei Complementar Estadual 022/1994 e 25, II, IV e V, do Regimento Interno da Polícia Civil, promover o controle interno, velar pela fiel observância da disciplina e probidade, exercer correção, em caráter permanente ou extraordinário, acompanhar e orientar as Autoridades Policiais e demais servidores no exercício das suas atividades funcionais, articular-se com o Poder Judiciário e Ministério Público, visando à eficiência dos serviços prestados e adotar providências para sanar omissões, prevenir e corrigir ilegalidades, elaborando e expedindo portarias, instruções e ordens de serviço e demais provimentos no âmbito de suas atribuições, necessários ao aperfeiçoamento das atividades de Polícia Judiciária;

R E S O L V E:

Art. 1º. As comunicações de prisões em flagrante delito ou apreensões em flagrante de ato infracional devem ser feitas diretamente à Justiça, por meio do envio dos autos digitalizados para os "e-mails" disponibilizados pelo Poder Judiciário.

Art. 2º. Os procedimentos de Polícia Judiciária citados no artigo anterior devem ser concluídos no prazo legal e encaminhados diretamente à Justiça, por meio do envio dos autos digitalizados para os "e-mails" disponibilizados pelo Poder Judiciário.

Art. 3º. Os expedientes urgentes, tais como as representações por medidas cautelares, também devem ser digitalizados e encaminhados para os "e-mails" disponibilizados pelo Poder Judiciário.

Art. 4º. Os autos de procedimentos de Polícia Judiciária relativos a processos com réus presos ou adolescentes apreendidos que até o momento ainda não foram devidamente encaminhados (porquanto, até o advento da PORTARIA CONJUNTA 10/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, de 15 de maio de 2020, não seriam admitidos) devem ser imediatamente remetidos para os "e-mails" disponibilizados pelo Poder Judiciário.

Art. 5º. Os "e-mails" devem ser enviados com cópia para fiscalizacao.correicao@policiacivil.pa.gov.br e no campo "Assunto" deve ser anotado, conforme o caso, "ENCAMINHAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO", "ENCAMINHAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE APREENSÃO DE ADOLESCENTE INFRATOR", "ENCAMINHAMENTO DE AUTOS DE PROCEDIMENTO COM PRESO", "ENCAMINHAMENTO DE AUTOS DE PROCEDIMENTO COM ADOLESCENTE APREENDIDO" ou "ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTE URGENTE", seguido do NÚMERO COMPLETO DO PROCEDIMENTO POLICIAL.

Art. 6º. Os Escrivães de Polícia Civil responsáveis por cada um dos procedimentos de Polícia Judiciária, sob supervisão das respectivas Autoridades Policiais a que estiverem subordinados, deverão incluir no Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP WEB 2.0, por meio de "upload" de arquivo tipo "PDF", no campo "Anexos", imediatamente, o comprovante de recebimento do "e-mail" fornecido pelo Poder Judiciário.

Art. 7º. Os Escrivães de Polícia Civil responsáveis pelos cartórios de cada uma das unidades policiais, sob supervisão das respectivas Autoridades Policiais a que estiverem subordinados, deverão encaminhar à Divisão de Correção desta Corregedoria-Geral, em até três dias, contados da publicação desta Instrução Normativa, listagem dos autos de procedimentos de Polícia Judiciária relativos à processo com réu preso ou adolescente apreendido que até o momento ainda não foram devidamente encaminhados à Justiça (porquanto, até o advento da PORTARIA CONJUNTA 10/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, de 15 de maio de 2020, não seriam admitidos).

Art. 8º. O descumprimento, ainda que parcial, desta Instrução Normativa sujeitará o servidor à responsabilização nos termos da lei, ficando a Divisão de Disciplina desta Corregedoria-Geral, desde já, autorizada a promover a instauração de apuração administrativa interna a fim de investigar as transgressões que lhe forem comunicadas.

Art. 9º. Eventuais omissões desta Instrução Normativa deverão ser sanadas pela Divisão de Correção desta Corregedoria-Geral, a qual, em casos urgentes, poderá ser acionada por meio dos telefones (91) 4006-9066 e 99991-0011.

Art. 10º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser remetida cópia, eletronicamente, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Delegado RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

CORREGEDOR-GERAL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 550034

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

PORTARIA

PORTARIA Nº 013 /2020 – CORREGEDORIA DO CPC "RC", de 01 de junho de 2020.

A Corregedora do CPC "Renato Chaves", usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000 e suas alterações; **CONSIDERANDO:** O memorando S/N PAD 001/2016-CPC"RC", de solicitação de prorrogação de prazo, elaborado pelo presidente do processo.**CONSIDERANDO:** Considerando o Decreto Estadual nº 777/2020, artigo 7º, inciso IV e Decreto Estadual nº 800, artigo 20, inciso IV. **RESOLVE:** Art.

1º.: PRORROGAR: PAD 001/2016, instaurado pela Portaria nº. 002/2020 – CORREG- CPC "RC", de 22 de janeiro de 2020, publicada no DOE nº. 34097 de 24 janeiro de 2020, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do termo final do prazo original; Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor com efeito retroativo à data de 25 de maio de 2020; Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. DANIELLE SILVA DE ANDRADE LIMA GUERRA Corregedora do CPC"RC".

Protocolo: 550066

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 159/20-GAB/DGCPRC DE 01 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2020/297093 – Chamada Pública 001/2020 CPC "RC"

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 131/2020, de 16.04.2020, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 609/2020, Decreto Estadual nº 619/2020, Decreto Estadual nº 670/2020, bem como as demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e princípios norteadores da Administração Pública, resolve contratar os profissionais abaixo habilitados na Chamada Pública 001/2020 CPC "RC", em caráter emergencial para atender necessidade de pessoal de unidades e serviços que atuam no enfrentamento da Pandemia de COVID-19 no Estado do Pará, conforme o quadro de funções e serviços abaixo discriminados.

R E S O L V E:

Contratar excepcionalmente pelo período de 25.05.2020 a 20.11.2020, contrato temporário dos profissionais abaixo, para exercerem função de Auxiliar Operacional Remoção da Unidade Regional de Marabá – Pa.

ALEXANDRE QUEIROZ DA SILVA

CARLOS ADONIAS SOARES GARCIA

CHRISTOPHER PAIXÃO NETO

EDNALDO ALCESANO DA SILVA

GLADES BARBOSA ARAUJO

HENDERSON SANTOS DE SOUZA

IZABEL DE CARVALHO VIANA

JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR

JOÃO SOUZA RIBEIRO JUNIOR

JOSÉ COELHO SPANNER

JOSÉ ERISMAR SILVA PRADO

JUNIOR CARLOS TORRES RODRIGUES

LUCAS BRAYAN SALVIANO RIBEIRO

UALLACE DA SILVA SOUZA

VALDIR RIBEIRO SILVA

WILLIAM ALMEIDA VIEIRA

YURE DE SOUSA LIMA

REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 01 de Junho de 2020.

CELSDA DA SILVA MASCARENHAS

Diretor Geral

Protocolo: 550056

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº1236/2020/DG/DHCRV/CRV, de 01/06/2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vistorias, de recibos de transferência de propriedade de veículos automotores, elétricos, articulados, reboque e semi reboque, e não cobrança de diária de veículos recolhidos nos Parques de Retenções do DETRAN/PA.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, Considerando os procedimentos de adequação para atendimento ao usuário do DETRAN/PA;

Considerando que o DETRAN/PA suspendeu o atendimento nas suas unidades na capital e no interior até a revogação do Decreto Estadual nº609/2020;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº777, de 23 de maio de 2020, e suas atualizações, que dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Pará e revoga o Decreto Estadual nº609/2020, de 20 de março de 2020;

Considerando a publicação da Portaria nº1214/2020/DG/DETRAN, que dispõe sobre a retomada do atendimento nas unidades do DETRAN-Sede, CIRETRANS, Postos-Avançados, entidades públicas e privadas afetos ao trânsito, credenciadas no DETRAN/PA.

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar até 15/06/2020 o prazo de vistorias, de recibos de transferência de propriedade de veículos automotores, elétricos, articulados, reboque e semi reboque, e não cobrança de diária de veículos recolhidos nos Parques de Retenções do DETRAN/PA vencidos nos dias 20/03/2020 à 08/06/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

Protocolo: 550189